



Menu

DECRETO Nº 53, DE 10 DE ABRIL DE 2026

10/04/2026 - Diribas - Edição: 1248

Gabinete do Prefeito

Republica-se por incorreção

Institui o Comitê Municipal de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribas do Rio Pardo.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 056/2026, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribas do Rio Pardo;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir instância de governança para coordenar, acompanhar e orientar a implementação da proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, a importância da atuação integrada entre as áreas técnicas, jurídicas, administrativas e finalísticas do Município para a efetiva proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais (CMPPD), instância de governança consultiva, deliberativa e estratégica, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribas do Rio Pardo, com a finalidade de acompanhar, propor e avaliar ações relacionadas à implementação, à governança e à manutenção da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018).

Art. 2º Compete ao CMPPD, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:

- I – acompanhar a implementação e a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II – propor diretrizes, políticas, normas, procedimentos e boas práticas relacionados à proteção e à privacidade de dados pessoais;
- III – promover a integração e a articulação entre os órgãos e entidades municipais sobre o tema da proteção de dados;
- IV – apoiar tecnicamente a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);
- V – analisar e propor medidas de mitigação de riscos identificados nos processos de tratamento de dados pessoais;
- VI – acompanhar incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, sugerindo medidas corretivas e preventivas;
- VII – promover ações de conscientização, capacitação e disseminação da cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;
- VIII – propor revisões e atualizações periódicas das práticas administrativas, normativos internos e instrumentos de governança relacionados à proteção de dados pessoais;
- IX – acompanhar e opinar, quando solicitado, sobre processos de contratação de serviços, sistemas, soluções tecnológicas,

consultorias e ferramentas que envolvam o tratamento de dados pessoais ou segurança da informação.

Art. 3º O CMPPD será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Procuradoria-Geral do Município;

II – Controladoria-Geral do Município, ou órgão equivalente;

III – Secretaria Municipal de Administração;

IV – Secretaria Municipal responsável pela área de Tecnologia da Informação, ou equivalente;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Educação;

VII – autarquias e fundações públicas municipais, quando existentes ou aplicável;

VIII – Gabinete do Prefeito.

§ 1º Os membros do CMPPD serão designados por portaria editada pelo prefeito municipal.

§ 2º O CMPPD poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades ou especialistas externos para participarem de suas reuniões, sem direito a voto, sempre que a matéria em análise assim o exigir.

Art. 4º O CMPPD será coordenado por um de seus membros, escolhido em sua primeira reunião, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 5º O CMPPD reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º A participação no CMPPD será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de abril de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Rosangela Collis

Publicado em:10/04/2026

Edição: 1248



ENDEREÇO

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS



CONTATO

0800-808-1175 / 2020-0150

prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br

ouvidoria@ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATENDIMENTO

Seg à Qui: 7h as 11h15 das 13h as 17h15

Sex: 7h as 13h



CNPJ

03.501.541/0001-91

RIBAS DO RIO PARDO - MS



Todos os direitos reservados - Ribas do Rio Pardo 2026

Desenvolvido por [Argo Soluções](#)